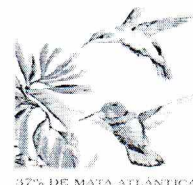


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1129 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: “Abre Crédito adicional suplementar, para reforço de dotações constante do orçamento-Programa do exercício”

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.433.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento- Programa do Município de Engº Paulo de Frontin, a saber:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
02	03	04	122	20	1.025	31.90.01.00.00.00.00.00	50.000,0
02	03	04	122	20	1.025	31.90.11.01.01.00.00.00	1.418.867,65
02	03	04	122	20	1.025	31.90.13.02.00.00.00.00	350.000,00
02	12	12	361	20	1.001	31.90.11.01.01.00.00.23	1464.132,35
02	12	12	361	20	1.001	31.90.13.02.00.00.00.23	150.000,00

Art. 2º - Para suprimimento de que trata o artigo anterior, será anulado parcialmente as dotações orçamentárias, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
02	01	04	122	20	1.001	99.99.99.99.00.00.00.00	150.000,00
02	03	04	122	20	1.001	33.90.36.00.00.00.00.04	70.000,00
02	03	04	122	20	1.025	31.90.94.00.00.00.00.00	750.000,00
02	05	12	361	20	1.001	31.90.11.01.01.00.00.00	153.000,00
02	05	12	361	20	1.001	31.90.94.00.00.00.00.00	60.000,00
02	05	12	361	20	1.001	33.90.39.00.00.00.00.04	80.000,00
02	05	12	361	20	1.001	33.90.39.00.00.00.00.00	50.000,00
02	05	12	361	20	1.001	44.90.51.00.00.00.00.04	50.000,00
02	05	12	361	20	1.001	44.90.51.00.00.00.00.00	100.000,00
02	05	12	361	89	2.080	44.90.51.00.00.00.00.05	50.000,00
02	05	12	361	93	2.089	33.90.39.00.00.00.00.04	100.000,00
02	05	12	361	93	2.089	33.90.39.00.00.00.00.05	80.000,00
02	05	12	361	82	2.093	33.90.36.00.00.00.00.00	50.000,00
02	05	12	361	87	2.102	33.90.30.99.00.00.00.04	80.000,00
02	05	12	361	84	2.105	44.90.52.00.00.00.00.04	85.000,00
02	09	23	122	120	1.001	44.90.51.00.00.00.00.28	140.000,00
02	12	12	361	20	1.001	31.90.13.01.00.00.00.15	250.000,00
02	12	12	361	20	1.001	33.90.30.99.00.00.00.15	350.000,00
02	12	12	361	20	1.001	33.90.36.00.00.00.00.15	265.000,00
02	12	12	361	20	1.001	33.90.39.00.00.00.00.15	300.000,00
02	14	18	543	132	2.133	44.90.52.00.00.00.00.04	150.000,00
02	14	18	543	132	2.133	44.90.52.00.00.00.00.00	70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 24 de setembro de 2013.

Engº PAULO DE FRONTIN
Publicado em 25 09 2013

JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal
João Carlos do Rego Pereira
Prefeito Municipal
Engº Paulo de Frontin RJ